



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Recebido na CACDLG a 20-07-2022

Distribuído à CACDLG a 20-07-2022

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA  
Correio eletrónico

SUA COMUNICAÇÃO DE  
06-07-2022

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 796  
ENT.: 1581  
PROC. Nº:

DATA  
19/07/2022

**ASSUNTO:** Resposta à solicitação de emissão de Parecer ao Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM) sobre as seguintes Iniciativas Legislativas:

- Proposta de Lei n.º 19/XV/1.ª (Gov) - “Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional”;
- Projeto de Lei n.º 210/XV/1.ª (L) - “Impede a obtenção de nacionalidade portuguesa por via da autorização de residência para atividade de investimento”;
- Projeto de Lei n.º 211/XV/1.ª (L) - “Reforço dos procedimentos para atribuição de autorização de residência para atividade de investimento”;
- Projeto de Lei n.º 212/XV/1.ª (L) - “Estatuto de Apátrida”;
- Projeto de Lei n.º 213/XV/1.ª (CH) - “Revê as normas da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, em matéria de autorização de residência para exercício de atividade profissional e em matéria de condutas criminosas de auxílio à imigração ilegal, angariação e utilização de mão-de-obra ilegal, agravando as penas respetivas”.

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de parecer do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM), sobre as iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva

## **Auscultação ao Conselho para as Migrações**

De acordo com a alínea *a)* do n.º 4 do artigo 8.º do DL n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que prevê que o Conselho para as Migrações se pronuncie sobre os projetos de diplomas relevantes para os direitos dos migrantes, foi solicitada pronúncia ao Conselho para as Migrações, sobre o seguinte diploma: **Projeto de Lei n.º 211/XV/1.ª (L) – reforço dos procedimentos para autorização de residência para atividade de investimento.**

- ACM – Atendendo às suas atribuições referiram não ter contributos a apresentar.
- ACT – Atendendo às suas atribuições referiram não ter contributos a apresentar.
- Enviaram contributos:
  - a) Confederação Empresarial de Portugal;
  - b) Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
  - c) Confederação do Turismo Português CTP;
  - d) Governo Regional dos Açores.

### **a) Contributos da Confederação Empresarial de Portugal**

*“Face aos múltiplos desafios e constrangimentos atualmente verificáveis, e ao potencial agravamento da situação em alguns setores estratégicos, como o energético, é perspetiva da CIP que não devem ser desenvolvidas e implementadas quaisquer medidas que possam limitar/restringir ou afetar, direta ou indiretamente, o investimento que Portugal tanto necessita.*

*Face ao exposto, é entendimento desta Confederação que os Projetos são credores de rejeição.”*

**b) Contributos da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal**

*“A CCP considera que não se justifica o reforço das exigências /procedimentos para autorização de residência para atividade de investimento.”*

**c) Contributos da Confederação do Turismo Português**

*“A CTP reitera e subscreve as posições das restantes Confederações de Empregadores e sublinha as críticas efectuadas quanto ao curto prazo dado para pronúncia o qual invalida qualquer tipo de envolvimento rigoroso desta Confederação (por impossibilidade de auscultação às suas associadas) na análise dos diplomas em apreço.”*

**d) Governo Regional dos Açores**

*“Os projetos em causa consistem na limitação dos vistos gold, tanto na fase de atribuição como nos efeitos que dela possam resultar.*

*Naturalmente, os vistos devem ser rigorosamente escrutinados. No entanto, não se antecipa que esse escrutínio deva ser diferente num tipo de vistos face a outros, parecendo-nos até que essa atitude persecutória e discriminatória poderá levantar legítimas questões de constitucionalidade.*

*Da mesma forma e por idênticos motivos consideramos que não devem ser discriminados os vistos nos seus efeitos.”*